



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**PROJETO DE LEI Nº 094/2025**, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 19 de maio de 2025, de autoria do **Vereador Vitor Soares Louzada** que “Institui, no âmbito Municipal, o Programa “CIDADE AMIGA DO IDOSO” no município de Colatina, ES e dá outras providências.”

Lido, veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 05/06/2025.

Este é o Relatório.

Trata-se do Projeto de Lei nº 094/2025, de autoria do Vereador Vitor Soares Louzada, institui o Programa “Cidade Amiga do Idoso” em Colatina, ES, para promover o envelhecimento saudável e a qualidade de vida dos idosos. Inspirado no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), abrange acessibilidade, transporte, moradia, inclusão social, comunicação e saúde. O programa visa garantir autonomia e bem-estar, com custeio por dotações orçamentárias. A regulamentação será feita pelo Executivo.

O projeto é constitucional, enquadrando-se no art. 30, I, da Constituição Federal de 1988, e não apresenta vício de iniciativa, pois delega a regulamentação ao Executivo. Não conflita com normas superiores e respeita a Lei Orgânica de Colatina. Emendas propostas eliminam generalidades e asseguram conformidade legal. A iniciativa é essencial para a inclusão dos idosos.

No mérito, o projeto é meritório, promovendo inclusão e qualidade de vida, como em São Paulo/SP, onde programas similares aumentaram a participação social em 30%. A Secretaria de Assistência Social pode gerir o programa, mas exige planejamento orçamentário. Emendas sugeridas especificam metas e fontes de custeio. O foco em idosos vulneráveis é positivo.

A técnica legislativa segue a Lei Complementar nº 95/1998, mas o art. 4º contém expressão genérica e falta prazo para regulamentação. Emendas propostas consolidam diretrizes, exigem estimativa orçamentária e definem cronogramas, atendendo à Lei de Responsabilidade Fiscal. A participação do Conselho do Idoso na regulamentação é recomendável. O projeto é viável com ajustes.

Diante do exposto, a Comissão emite parecer favorável ao Projeto de Lei nº 094/2025, que institui o Programa “Cidade Amiga do Idoso”, com aprovação condicionada a emendas que aprimoram clareza, legalidade e viabilidade, promovendo inclusão, dignidade e sustentabilidade para os idosos de Colatina, esta Comissão não vê óbice legal para encaminhamento da matéria ao Plenário desta Casa de Leis.





Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**EMENDA À PROPOSIÇÃO**

**EMENDA Nº 01- MODIFICATIVA**

**Dê-se nova redação ao Art. 2º do Projeto de Lei nº 094/2025:**

Art. 2º Embasado na Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), o Programa “Cidade Amiga do Idoso” englobará ações nas seguintes áreas, a serem detalhadas em regulamentação:

- I – Acessibilidade a prédios públicos e espaços abertos;
- II – Transporte adaptado e acessível;
- III – Moradia digna e adaptada;
- IV – Participação em atividades culturais e sociais;
- V – Respeito e inclusão social;
- VI – Comunicação acessível e informação;
- VII – Apoio comunitário e serviços de saúde especializados.

§1º A regulamentação definirá metas e cronogramas para cada área, com consulta ao Conselho Municipal do Idoso, se existente.

§2º O programa priorizará idosos em situação de vulnerabilidade social.

**JUSTIFICATIVA:**

Especifica ações, exige metas e prioriza vulneráveis, atendendo à **Lei Complementar nº 95/1998** e ao **Estatuto do Idoso**.

**EMENDA Nº 02- MODIFICATIVA**

**Dê-se nova redação ao Art. 3º do Projeto de Lei nº 094/2025:**

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, por recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, transferências do Ministério da Cidadania ou parcerias público-privadas, conforme estimativa de impacto orçamentário-financeiro apresentada na regulamentação, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

**JUSTIFICATIVA:**

Exige estimativa de impacto e indica fontes específicas, garantindo conformidade com a **Lei Complementar nº 101/2000**.

**EMENDA Nº 03- MODIFICATIVA**





Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**Dê-se nova redação ao Art. 4º do Projeto de Lei nº 094/2025:**

Art. 4º Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026, após regulamentação pelo Executivo no prazo de 90 dias a contar da publicação.

**JUSTIFICATIVA:**

Define prazo de vigência e regulamentação, eliminando generalidade e assegurando planejamento, conforme **Lei Complementar nº 101/2000**.

**PELO EXPOSTO**, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 094/2025**.

Sala das sessões, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**LUNANDA VAGO**  
**PRESIDENTE**

**CLAUDINEI COSTA SANTOS**  
**VICE - PRESIDENTE**

**VITOR SOARES LOUZADA**  
**MEMBRO**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340031003100300037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Claudinei Costa Santos** em 26/06/2025 12:09

Checksum: **A38805F778801E24FE466382047FAEBC5F15419F1B66FDCA53EF26A055A539D6**

Assinado eletronicamente por **Vitor Soares Louzada** em 26/06/2025 14:24

Checksum: **A5433386E36B6DEF9BAB93B600B7586C796DDE7E765F82200B08ABFD322A9FF5**

